COMISSÃO MISTADA MEDIDA PROVISÓRIA 944, DE 2020

Ementa: Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA Nº					

Dê-se ao inciso III, do §4º do art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 2020, a seguinte redação:

"Art.			
2°	 	 	
§4°	 	 	

III - a não demitir o trabalhador por um período de seis meses e garantir a irredutibilidade salarial após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme folha de pagamento apurada em 1º de abril de 2020." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é <u>ampliar o tempo de estabilidade provisória e garanta a irredutibilidade salarial</u>. Segundo a MP em tela, quando a empresa faz adesão a linha de crédito para pagar salário do empregado, este passa a ter estabilidade durante a vigência do pagamento da folha pela instituição financeira e até 60 dias da última parcela do empréstimo entrar para a empresa. Se descumprir a determinação, a empresa é obrigada a antecipar o pagamento da dívida. Todavia, buscamos o compromisso de garantia de preservação do emprego pelo prazo mínimo de seis meses após a concessão do empréstimo, uma vez que a grave crise sanitária levará longo período para o retorno da normalidade. Nesse lapso de tempo, a manutenção da renda do trabalhador e a geração de consumo impactarão positivamente no capo social e da economia.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ